

**EMENDA N° 1 – CAS**

Ao PLS nº 296, de 2009

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*“§ 3º Nos casos em que a Administração Pública tiver de arcar com as dívidas trabalhistas, as empresas inadimplentes ficarão impedidas de participar de licitações pelo prazo de 5 (cinco) anos.” (AC)*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator